

“CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TANQUE PIPA, PARA ABASTECIMENTO DO SISTEMA DE ÁGUA, E POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TROMBAS – GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TROMBAS - GO, COMO CONTRATANTE E CLAUDINEI DA COSTA SILVA – ME”

CONTRATO Nº 029/2017

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TROMBAS ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 25.004.771/0001-88, neste ato representado pelo seu prefeito o Sr. **AGOSTINHO DA NÓBREGA RODRIGUES**, brasileiro, casado, titular do R.G. nº. 3528360/2 via DGPC-GO CPF: 826.965.351-91 residente e domiciliado à Av. Tancredo Neves, s/n., Qd 64, Lt 18 Setor Rodoviário nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa, : **CLAUDINEI DA COSTA SILVA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: **17.617.284/0001-62**, com sede na, Avenida Mato Grosso nº 733, Qd. 139 Lt 0, Centro, Minaçu – Go, neste ato representado pelo sócio: **CLAUDINEI DA COSTA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 4168479 DGPC/GO, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 884.561.611-87, residente e domiciliado na Cidade de Minaçu - Go, doravante denominado de **CONTRATADO**, celebram o Contrato de Prestação de Serviços Locação de Equipamentos para Evento, que se rege pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

DO FUNDAMENTO LEGAL: O Presente instrumento fundamenta-se na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto nº 062/2017 – Situação de Calamidade Pública, Dispensa de Licitação nº 005/2017 e no Ofício nº 264/2017 de 14 de agosto de 2017, que originou a Ocorrência nº 3.867.741. Corpo de Bombeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contrato de locação de: **01 CAMINHÃO TANQUE M.Bens** ano fab. 1981/1981, PLACA – KCO-5820 DIESEL com capacidade de transportar 10.000 (Dez Mil) Litros de Água para abastecimento do Serviços Autônomo de Água e Esgoto, e população do Município de Trombas – GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – Obrigações do CONTRATADO:

Prestar os serviços consignados na Dispensa de Licitação nº 005/2017, em consonância com as normas pré-estabelecidas pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO., sob pena de responsabilidade civil.

2.2 – Obrigações da CONTRATANTE:

Colocar à disposição do **CONTRATADO**, dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações e documentações necessárias.

Realizar o pagamento, rigorosamente, nas condições e datas previstas;

Fornecer Combustível/óleo diesel.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXCLUSIVIDADE

Em relação aos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete em mantê-los com exclusividade com o **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

Pela locação, objeto do presente Contrato, a **CONTRATADA** será remunerado pela **CONTRATANTE**, o valor global estimado de R\$ 28.800,00 (Vinte e Oito Mil e Oitocentos Reais), em 03 (três) parcelas mensais de R\$ 9.600,00 (Nove Mil e Seiscentos Reais) a ser paga até o 10º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

As despesas do presente Contrato correrão por conta de dotações próprias do Orçamento da Contratante, a saber: **15.452.1518.2016 – Manutenção dos Serviços Urbanos - 339039 Outros Serviços de Terceiros – PJ**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

Este Contrato vigorará da data de sua assinatura em 04 de setembro até 04 de dezembro de 2017, ou até que seja normalizado o sistema de abastecimento de água do município de Trombas – Go.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das disposições previstas neste Contrato, ficam as partes sujeitas às penalidades estabelecidas na Lei nº. 8666, de 21 de junho de 1993, mais multa de 2% (dois por cento), a exemplo de atraso no pagamento referido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este Contrato será rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) Em situações que incidam os Arts. 77 e 78 da Lei nº 8666/93 e multa de 02% sobre o seu valor
- b) em 05 dias corridos por provação de um dos contratantes pelo não cumprimento de qualquer cláusula do presente contrato e multa de 02% sobre seu valor.
- c) Por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONTROLE DE EXECUÇÃO

A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor: Sebastião Benedito de Carvalho Junior, fone: (62) 981490372, e-mail kenimgestor@gmail.com Representante da Administração, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Formoso-GO, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato, que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

Trombas-GO, 04 de setembro de 2017

O MUNICÍPIO DE TROMBAS
Agostinho da Nóbrega Rodrigues
Prefeito Municipal
Contratante

CLAUDINEI DA COSTA SILVA - ME
Claudinei da Costa Silva
Contratado

Testemunhas:

Nome _____ Nome _____
CPF _____ CPF _____